

# **GeaE - GRUPO DE ESTUDOS AVANÇADOS ESPÍRITAS**

## **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 1º** O Grupo de Estudos Avançados Espíritas, adiante referido pelo designativo **GeaE** (letras inicial e final em maiúsculas e intermediárias em minúsculas), é uma organização civil de direito privado, sem fins lucrativos, de índole intelectual, científica, filosófica e religiosa, fundada em 15 de outubro de 1992.

**Art. 2º** O GeaE é entidade de cunho filantrópico, sem conotação político-partidária, de duração ilimitada, constituída pela união de pessoas que se organizam para a consecução de seus propósitos, com atuação preferencial no âmbito virtual, em plataformas da rede mundial de computadores (internet).

**Art. 3º** O GeaE não possui sede física própria e adota, como referência, o endereço residencial de seu Editor-gestor.

**Art. 4º** O GeaE reger-se-á por este regimento, doravante denominado “**Regimento do GeaE**”, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Art. 5º** São finalidades do GeaE:

- a)** dedicar-se ao estudo aprofundado e à prática do Espiritismo, no seu tríplice aspecto (filosófico, científico e religioso), consoante os princípios codificados por Allan Kardec, adotando como referência as obras básicas da codificação, a coleção da Revista Espírita editada pelo codificador (1858 -1869) e demais opúsculos;
- b)** difundir a doutrina espírita por todos os meios lícitos e tecnológicos ao seu alcance;
- c)** exercer atividades de natureza assistencial, filantrópica e de promoção humana à luz da doutrina espírita, colaborando com instituições afins por meio de divulgação social.

### **I. DO CONSELHO EDITORIAL**

**Art. 6º** O Conselho Editorial é o órgão supremo do GeaE, com atribuições administrativas e fiscais, responsável por zelar pelo seu funcionamento, cumprimento de suas finalidades e estrita observância de suas disposições regimentais.

#### **1.1. Composição do Conselho**

**Art. 7º** O Conselho Editorial será composto por 10 (dez) membros, cujos cargos são assim classificados:

- a) **Editor-gestor** - cargo eletivo, presidente do Conselho e principal responsável pela direção, administração direta e gestão financeira do GeaE;
- b) **Editor-gestor-suplente** - cargo eletivo, coadjuvante do Editor-gestor na administração direta do GeaE, a ele subordinado;
- c) **Editores-consulentes** – cargos não-eletivos, consultores e colaboradores na administração do GeaE, em número de oito membros.

**Art. 8º** São condições para integrar qualquer cargo do Conselho Editorial:

- a) declarar-se espírita, de acordo com os princípios da codificação de Allan Kardec;
- b) participar ativamente das atividades do GeaE há pelo menos um ano, com assiduidade nas reuniões virtuais regulares da entidade;
- c) ser eleito (Editores-gestores) ou ter a indicação aprovada pelos demais membros do mesmo Conselho.

## **1.2. Deveres e direitos dos membros do Conselho**

**Art. 9º.** São deveres de todos os membros do Conselho Editorial:

- a) estudar a doutrina espírita, envidando esforços para colocar em prática seus elevados ensinamentos, em todas as circunstâncias da vida;
- b) desempenhar com dedicação e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados e aceitos, notadamente no campo editorial;
- c) envidar esforços visando ao progresso espiritual, social e material do GeaE;
- d) contribuir voluntariamente com aporte financeiro para manutenção das atividades do GeaE, conforme cota anual e/ou extraordinária definida pelo colegiado;
- e) participar, sempre que possível e com assiduidade, das reuniões administrativas e virtuais, assim como de outras, de caráter extraordinário, que se fizerem necessárias;
- f) cooperar nos trabalhos e iniciativas que o Conselho Editorial venha a planejar e executar, mantendo sigilo sobre as deliberações do órgão, quando solicitado;
- g) colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais e de promoção humana de caráter coletivo que o GeaE promova ou das quais participe;
- h) fornecer ao Editor-gestor, exclusivamente para arquivamento, todos os seus dados identificativos, incluindo nome, filiação, número de documentos oficiais, endereço físico e endereço eletrônico.

**Art. 10.** São direitos de todos os membros do Conselho Editorial:

- a) votar e ser votado para os cargos de Editor-gestor e Editor-gestor-suplente;

- b) trazer ao conhecimento de seus pares, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, qualquer assunto que se afigure, em tese, como ato de violação às normas regimentais do GeaE;
- c) sugerir estudos de temas especiais, em face de fatos atuais que exijam maiores reflexões e tomada de posição do Conselho Editorial, à luz da doutrina espírita;
- d) requerer, a qualquer tempo, o seu afastamento temporário ou desligamento definitivo do Conselho;
- e) indicar novos editores-consultentes, nos termos deste regimento.

### **1.3. Atribuições dos cargos do Conselho**

**Art. 11.** Ao Editor-gestor compete:

- a) representar o GeaE, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes e competências a membros do Conselho Editorial;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais;
- c) presidir as reuniões de estudo e as reuniões do Conselho Editorial;
- d) prover, diretamente ou por seus auxiliares, os serviços administrativos;
- e) requerer a filiação do GeaE a entidade espírita legalizada, representativa do movimento espírita brasileiro ou mundial, após aprovação do Conselho Editorial;
- f) apresentar ao Conselho Editorial, até a reunião do mês de outubro de cada ano, prestação de contas (balancete contábil) e relatório escrito com a exposição dos principais fatos ocorridos durante o exercício;
- g) inventariar os bens do GeaE, se houver;
- h) organizar e dirigir os trabalhos relativos ao GeaE;
- i) ter sob sua guarda e responsabilidade arquivos e todo o material pertencente ao GeaE, zelando pelo sigilo dos dados pessoais dos integrantes do Conselho Editorial e demais participantes das atividades do grupo;
- j) indicar um membro do Conselho Editorial para secretariar as reuniões, a quem incumbirá registrar as memórias, conclusões e deliberações em meio físico ou digital;
- k) convocar reuniões do Conselho Editorial para fins de renovação de seus quadros.

**Art. 12.** Ao Editor-gestor-suplente compete:

- a) substituir o Editor-gestor em casos de impedimento e sucedê-lo, até o final do mandato, no caso de vacância do cargo;
- b) coadjuvar o Editor-gestor na administração do GeaE, conforme as atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 13.** Aos Editores-consultentes competem:

- a) participar das reuniões e das atividades programadas;
- b) assessorar o Editor-gestor nos assuntos aprovados;
- c) substituir o Editor-gestor-suplente, no caso de impedimento ou de vacância do cargo, observada a aprovação dos demais membros do Conselho Editorial.

#### **1.4. Reuniões e atribuições do Colegiado**

**Art. 14.** O Conselho Editorial reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, convocado pelo Editor-gestor.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade, reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas pelo Editor-gestor, de ofício ou a requerimento subscrito por três de seus membros.

**Art. 15.** São atribuições do Conselho Editorial:

- a) apreciar e tecer considerações sobre o relatório anual encaminhado pelo Editor-gestor;
- b) deliberar sobre os assuntos de ordem doutrinária e administrativa da entidade e que não contrariem os dispositivos deste Regimento;
- c) eleger, dentre os seus membros, o Editor-gestor e Editor-gestor-suplente, ao final de cada mandato ou quando necessário;
- d) deliberar sobre a inclusão de novos membros do Conselho;
- e) deliberar, em suas reuniões, sobre atos administrativos, incluindo a gestão de membros e a gestão financeira;
- f) implantar e atualizar sistemas de informática, tais como *site*, reuniões virtuais, rede sociais, *WhatsApp* e outros aplicativos para uso pelo GeaE;
- g) organizar e promover a divulgação das atividades do GeaE por meio digital, impresso, palestras, entrevistas e outros;
- h) organizar e promover atividades sociais na prática da caridade por meios de apoios, divulgação, ajuda humanitária direta ou indireta e outros;
- i) analisar, propor correções e emitir parecer sobre material didático (artigos, textos, vídeos etc.) recebido para publicação e divulgação no GeaE;
- j) deliberar acerca do valor, forma e data de pagamento da cota anual destinada à manutenção das atividades do GeaE ou sobre cotas extraordinárias, se necessárias;
- k) deliberar acerca de patrocínios, recebimento de doações ou da promoção de atividades editoriais de qualquer tipo que possam gerar recursos financeiros ao GeaE;

- l) deliberar acerca do emprego de valores ordinários e extraordinários recebidos pelo GeaE, a qualquer título, bem como da criação futura de um Conselho Fiscal, se necessário;
- m) resolver os casos omissos neste Regimento.

**Art. 16.** Salvo previsão regimental diversa, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

## **1.5. Da renovação do Conselho**

### **1.5.1. Eleição do Editor-gestor e Editor-gestor suplente**

**Art. 17.** Os mandatos do Editor-gestor e do Editor-gestor-suplente serão de 3 (três) anos, contados da data da assinatura do termo de posse.

**Art. 18.** O Editor-gestor e o Editor gestor-suplente, bem como quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, para um único período subsequente.

**Parágrafo único.** Ainda que alternando posições (Editor-gestor e Editor gestor-suplente), nenhum membro do Conselho poderá ocupar esses cargos por mais de quatro mandatos sucessivos.

**Art. 19.** Somente poderão ser candidatos aos dois cargos aqueles que integram o Conselho Editorial há pelo menos 1 (um) ano.

**Art. 20.** A escolha ou eleição far-se-á em reunião especialmente convocada para esse fim, até dez dias antes do vencimento dos mandatos, em escrutínio digital secreto.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Editorial atuará como colégio votante, observado o quórum mínimo de deliberação equivalente à maioria absoluta.

**Parágrafo 2º.** Não alcançado o quórum mínimo de deliberação, nova reunião será designada para até 15 (quinze) dias.

**Parágrafo 3º.** Somente poderão votar e ser votados os Conselheiros que estiverem quites com os seus deveres regimentais e integrarem o Conselho.

**Parágrafo 4º.** Os Conselheiros interessados em concorrer deverão externar as suas candidaturas, por escrito, ao Editor-gestor, até 48 horas antes da reunião, registrando chapas compostas por ambos os cargos em disputa, formada por membros do Conselho.

**Parágrafo 5º.** Não havendo inscrições prévias, admitir-se-ão registros de chapas durante a reunião.

**Parágrafo 6º.** Os candidatos também terão direito a voto.

**Parágrafo 7º.** Considerar-se-á eleita a chapa que, em turno único de votação, alcançar o maior número de votos.

**Parágrafo 8º.** Na hipótese de empate na votação, a escolha será definida, sucessivamente, pelos seguintes critérios:

- a) terá preferência a chapa integrada por qualquer candidato elegível que já tenha ocupado o cargo de editor-gestor ou editor-gestor suplente;
- b) a chapa cujo candidato ao cargo de editor-gestor seja o mais idoso.

**Parágrafo 9º.** Havendo registro de chapa única, a confirmação da escolha dependerá do voto da maioria simples (relativa) do Conselho, em escrutínio secreto.

**Parágrafo 10.** Na hipótese do parágrafo anterior, nova eleição será convocada, em até 15 dias, caso a chapa única não alcance a votação necessária, abrindo-se o registro de novas chapas e vedada a reinscrição da chapa recusada.

**Parágrafo 11.** Não havendo o registro de chapas, a escolha dos Editores-gestores poderá resultar de debate aberto e do consenso do Conselho, somados à anuência dos escolhidos ou indicados.

**Parágrafo 12.** Os eleitos assinarão termo digital de posse, observado o modelo constante do Anexo I, deste regimento.

**Art. 21.** Prorrogar-se-ão os mandatos ou a vacância dos cargos enquanto não providos na forma prevista neste regimento.

### **1.5.2. Escolha dos Editores-consultentes**

**Art. 22.** O Editor-gestor e o Editor gestor-suplente, em final de mandato, poderão, até a posse dos novos eleitos, solicitar a permanência no Conselho Editorial como “Editores-consultentes”, submetidas as solicitações à decisão do Conselho, na forma do artigo 23, parágrafo 2º.

**Art. 23.** No prazo de 48 horas antes da reunião referida no art. 20, qualquer Editor-consultente poderá pleitear a sua recondução, por requerimento dirigido ao Editor-gestor em exercício, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) tenha participado de pelo menos 40% das reuniões do Conselho Editorial da gestão anterior;
- b) não tenha dado causa ao descumprimento dos deveres do cargo, na gestão anterior.

**Parágrafo 1º.** Todo o processo para a reformulação do quadro de Editores-consultentes, previsto neste artigo, será conduzido pelo Editor-gestor em exercício.

**Parágrafo 2º.** Na mesma reunião da eleição dos novos Editores-gestores, logo após a proclamação do resultado, os requerimentos de recondução serão, individualmente

ou em bloco, submetidos aos demais membros do Conselho, exigida a maioria simples para aprovação, em escrutínio aberto ou secreto, a critério do mesmo Conselho.

**Parágrafo 3º.** Superado o exame das reconduções e das solicitações previstas no art. 22, supra, havendo cargos vagos, os eleitos ou qualquer outro membro do Conselho poderão fazer a indicação de novos Editores-consultentes, observado o disposto no art. 8º e no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º.** Havendo indicações em número superior ao de vagas, proceder-se-á à votação pelo Conselho, em escrutínio secreto e, para a hipótese de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de preferência:

- a) candidato que já tenha participado do Conselho anteriormente;
- b) candidato mais idoso.

**Parágrafo 5º.** Todos os Editores-consultentes assinarão termo digital de posse, observado o modelo constante do Anexo II, deste regimento.

#### **1.6. Da vacância de cargos do Conselho e exclusão de membros**

**Art. 24.** Será declarado vago qualquer cargo do Conselho Editorial, nos seguintes casos:

- a) desencarnação;
- b) renúncia expressa;
- c) renúncia tácita, deduzida da ausência injustificada a mais de 40% das reuniões anuais, consecutivas ou não;
- d) destituição deliberada pelo Conselho Editorial por quebra de decoro, entendida como tal a conduta do conselheiro que, afrontosa à moral associativa ou pública, se mostre incompatível com os princípios cristãos e com os propósitos ou finalidades do GeaE.

**Art. 25.** O pedido de renúncia expressa de Editor-consultente poderá ser apresentado ao Editor-gestor, a qualquer tempo, dispensada a deliberação do Conselho.

**Parágrafo 1º.** A vacância será imediatamente comunicada pelo Editor-gestor aos demais membros do Conselho Editorial.

**Parágrafo 2º.** A formalização da vacância do cargo será feita pelo Editor-gestor na primeira reunião do Conselho depois da renúncia, seguida da indicação de substituto por qualquer membro do Conselho e observância do regramento dos parágrafos 2º, 3º e 4º, do art. 23, supra.

**Art. 26.** Pedidos de renúncia expressa do Editor-gestor e do Editor-gestor suplente somente poderão ser apresentados em reunião do Conselho Editorial, o qual deverá deliberar acerca da vacância, nos termos deste regimento.

**Art. 27.** A destituição por renúncia tácita ou por quebra de decoro dependerá de moção do Editor-gestor ou de pedido a ele apresentado, com fundamentação, assinado por, no mínimo, dois membros do Conselho Editorial.

**Parágrafo 1º.** A moção ou o requerimento de destituição será deliberada pelo Conselho Editorial, em reunião convocada especialmente para esse fim, com prévia exposição da justa causa para o ato, assegurado o direito de defesa ao interessado, convidado para participar da primeira parte da reunião.

**Parágrafo 2º.** Em deliberação reservada e sem a presença do membro questionado, o Conselho Editorial votará a proposta de exclusão cuja aprovação dependerá do voto da maioria absoluta dos seus membros, em escrutínio aberto.

**Parágrafo 3º.** Em dez dias, contados da ciência da decisão do Conselho Editorial, o membro destituído poderá apresentar pedido fundamentado de reconsideração dessa decisão, encaminhado ao Editor-gestor para submissão ao Conselho Editorial, na reunião ordinária subsequente.

**Art. 28.** A vacância de cargos do Conselho, por qualquer motivo, terá o seguinte encaminhamento:

- a) vagando o cargo de Editor-gestor, o Editor-gestor-suplente acumulará as funções, automaticamente, cumprindo mandato-tampão;
- b) vagando o cargo de Editor-gestor suplente, na primeira reunião subsequente o Editor-gestor submeterá ao Conselho um novo nome que, sendo aceito, cumprirá mandato-tampão;
- c) vagando o cargo de Editor-consultante, na primeira reunião subsequente qualquer membro do Conselho poderá apresentar sugestão de substituto, nos termos do art. 25, parágrafo 2º, deste regimento.

**Art. 29.** Pedidos de afastamento temporário de, no máximo, 180 (cento e oitenta dias), serão deliberados pelo Conselho, dependendo a aprovação das justificativas apresentadas pelo interessado e do impacto que o deferimento poderá ter nos trabalhos do grupo.

**Parágrafo único.** Deferido o afastamento temporário, o Conselho Editorial decidirá, alternativamente, sobre a manutenção da vacância, acumulação de funções ou o preenchimento precário do cargo.

## II. DAS ATIVIDADES GERAIS E DA UNIFICAÇÃO

**Art. 30.** Toda a gestão administrativa do GeaE terá como propósito o cumprimento das suas finalidades, com os seguintes destaques:

- a) manutenção da página web com divulgação de conteúdo doutrinário espírita;



- b) manutenção de banco de dados cadastrais fornecidos pelos membros do Conselho Editorial;
- c) reuniões virtuais centradas no estudo de temas ou situações da vida material e/ou espiritual, debatidos com fundamento nos princípios espíritas, seguindo a dinâmica traçada pelo presidente da reunião;
- d) reuniões virtuais privadas com interessados e aprovadas pelo Conselho Editorial sobre estudo mediúnico;
- e) criação e manutenção de atividades em redes sociais;
- f) reuniões virtuais administrativas do Conselho Editorial.

**Parágrafo 1º** - Pelo GeaE e membros de seu Conselho Editorial é vedada quaisquer práticas que contrariem a orientação doutrinária espírita.

**Parágrafo 2º** - Para a execução de suas atividades ordinárias, é vedado ao GeaE exigir, dos participantes, sob qualquer pretexto, o pagamento de valores, bens ou vantagens materiais.

**Art. 31.** O GeaE atuará no movimento espírita brasileiro ou mundial por qualquer meio lícito, com destaque para a edição de artigos, textos, publicações, vídeos, palestras, *lives*, reuniões virtuais, entrevistas e eventos.

**Parágrafo 1º** - Toda manifestação em nome do GeaE dependerá de prévia aprovação do Conselho Editorial, sem prejuízo de pronunciamentos individuais, devidamente identificados e sob responsabilidade de seus membros.

**Parágrafo 2º** - Nenhum participante dos estudos promovidos pelo GeaE ou membros de seu Conselho Editorial, com exceção do Editor-gestor, poderá, sem autorização expressa e inequívoca do Conselho Editorial, pronunciar-se em nome do grupo, criar páginas virtuais, publicações ou *sites* paralelos, bem como usar o designativo do GeaE para nomenclaturar plataformas em redes sociais ou integrá-lo a eventos e campanhas de qualquer natureza.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Editorial poderá produzir, à parte, um Regulamento de Publicações, com detalhes acerca das atividades referidas neste artigo.

**Art. 32.** Nenhum dado pessoal ou virtual dos participantes do GeaE poderá ser compartilhado com terceiros sem a autorização de seu titular, externada em documento físico ou digital escrito.

**Art. 33.** Dissolvido ou extinto o GeaE, todo o seu material físico ou eletrônico (*site*, documentos, banco de dados etc.), bens materiais e saldo financeiro, se houver, serão oferecidos, sem custos, a outra entidade ou grupo espírita que se dedique a objetivos similares.

**Art. 34.** O GeaE poderá filiar-se a qualquer entidade espírita legalizada representativa do movimento espírita brasileiro ou mundial, mediante deliberação do Conselho Editorial, por maioria qualificada de dois terços.

**Parágrafo único** - O ato de desfiliação dependerá de nova deliberação do Conselho, exigida a mesma maioria.

### **III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35.** Todas as rendas e recursos do GeaE serão integralmente investidos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

**Art. 36.** O GeaE e os membros de seu Conselho Editorial não promoverão, em qualquer hipótese, no âmbito institucional, a defesa ou o ataque, o apoio ou a crítica aberta de plataformas, programas ou candidaturas que se apresentem, em qualquer nível, no cenário político-partidário do Brasil ou do exterior.

**Art. 37.** Nenhum membro do Conselho Editorial poderá ser responsabilizado por dívidas ou encargos financeiros contraídos sem sua expressa anuência, em nome do GeaE ou a pretexto de gerir os seus interesses.

**Art. 38.** Todo trabalho dedicado ao GeaE terá caráter voluntário, sem vínculos contratuais civis ou trabalhistas, sendo-lhe vedado remunerar os membros do seu Conselho Editorial ou conceder, a eles ou a terceiros, vantagens ou benefícios materiais de qualquer tipo.

**Parágrafo 1º.** O Editor-gestor poderá expedir, a pedido do interessado, para fins curriculares e sem custos, declaração escrita que confirme a participação positiva de membro do colegiado, declinando o tempo de atividade e outras particularidades dignas de nota.

**Parágrafo 2º.** Declaração para os mesmos fins, solicitada ao Conselho Editorial pelo Editor-gestor, será assinada pelo Editor-gestor suplente.

**Art. 39.** O presente regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Editorial, em reunião especialmente convocada pelo Editor-gestor para tal finalidade.

**Parágrafo único** - São inalteráveis a natureza espírita do grupo e suas finalidades, bem como a destinação de seus bens e materiais, prevista no art. 33.

**Art. 40.** Fica legitimada a primeira formação do Conselho Editorial do GeaE e empossados os seus membros, com poderes para aprovar este regimento, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições regimentais.

**Art. 41.** O presente Regimento do GeaE entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Data - Nomes / Assinaturas